



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.225 - Cosit

Data 10 de setembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 6305.33.90

Ementa: Saco de matéria têxtil para embalagem de gesso em pó, confeccionado com tecido obtido a partir de lâminas de 2 mm de largura de polipropileno (PP) e recoberto na sua face externa com um filme de polipropileno bi-orientado (BOPP), com dimensões de 32 cm de largura por 65 cm de altura e capacidade de 25 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 c/c Nota 1 do Capítulo 63, RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº1.788, de 2018.

Relatório

Fundamentos

Identificação da Mercadoria:

Pela análise da amostra do produto, fornecido pela consulente, trata a presente da classificação de um saco plástico confeccionado em lâminas de polipropileno de 2 mm de largura em padronagem de tela, recoberto somente na face externa por um filme de plástico BOPP com a arte da empresa, perceptível à vista desarmada, e colado por prensagem a frio com adesivo poliuretano, costurado no fundo e aberto na parte superior, nas dimensões de 32 x 65 cm, com 28.000 cm³, com capacidade de 25 kg, destinado a embalagem de gesso em pó. Após a embalagem, o saco é costurado na parte superior para comercialização.

Classificação da Mercadoria:

2. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA), nos ditames do Mercosul e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

3. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas RGI 2 a 6.

4. A posição 63.05, combinada com os dizeres da Nota 1 do Capítulo 63, compreende os sacos de matérias têxteis para embalagem, ficando, portanto, o produto sob questão classificado, em face da RGI 1, nesta posição **63.05 - Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.**

Nota 1 do Capítulo 63:

1.- O Subcapítulo I, que compreende artigos de qualquer matéria têxtil, só se aplica a artigos confeccionados.

(grifo nosso)

5. Ratificando esse entendimento, podemos citar as Nesh dessa posição:

Esta posição compreende os sacos de quaisquer dimensões, dos tipos normalmente utilizados para acondicionamento de mercadorias (tendo em vista o seu transporte, armazenagem, venda, etc.).

Entre estes artigos, de diversas formas e de dimensões muito variáveis, podem citar-se os recipientes flexíveis para produtos a granel, os sacos para carvão, cereais, farinha, café, batatas, etc., os sacos postais, saquinhos para amostras, saquinhos destinados a conter uma dose de certos produtos (por exemplo, saquinhos de chá), etc.

6. A consulente alegou dúvida na classificação do produto em sua subposição, se no código 6305.10 ou 6305.3.

7. As opções apresentadas à classificação nas subposições da posição 63.05 serão:

6305.10 - De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03

6305.20 - De algodão

6305.3 - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:

6305.90 - De outras matérias têxteis

8. Ora, com se trata de um produto confeccionado com tecido têxtil sintético a subposição de primeiro nível adequada só pode ser a **6305.3 - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais**, onde o produto se classifica, resolvendo-se assim a dúvida expressada.

9. Esta subposição desdobra-se nas seguintes subposições de segundo nível:

6305.32 -- Recipientes flexíveis para produtos a granel

6305.33 -- Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno

6305.39 -- Outros

10. Dessas, serve à classificação do produto a subposição de segundo nível **6305.33 - Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno**.

11. O desdobramento desta subposição fornece duas opções para sua classificação no item:

6305.33.10 De malha

6305.33.90 Outros

12. Como o tecido do saco não é de malha mas sim de trama e urdidura o produto fica classificado no item **6305.33.90 – Outros**, que não se desdobra um subitem.

13. Esses são os fundamentos legais.

Conclusão

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 c/c Nota 1 do Capítulo 63, RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e ainda em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB n.º 1.788, de 2018, o produto objeto da consulta formulada nestes autos classifica-se no código da **NCM 6305.33.90**.

Ordem de Intimação

Com base no relatório e fundamentação acima, a presente Solução de Consulta foi aprovada pela 2ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, na sessão de 27 de agosto de 2018.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à ALF/RJO, para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

<i>(Assinado Digitalmente)</i> <i>Pedro Paulo da Silva Menezes</i> AUDITOR-FISCAL DA RFB Relator	<i>(Assinado Digitalmente)</i> <i>Alexsander Silva Araújo</i> AUDITOR-FISCAL DA RFB Membro da 1ª Turma
<i>(Assinado Digitalmente)</i> <i>Roberto Costa Campos</i> AUDITOR-FISCAL DA RFB Membro da 1ª Turma	<i>(Assinado Digitalmente)</i> <i>Carlos Humberto Steckel</i> AUDITOR-FISCAL DA RFB Presidente da 1ª Turma